



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 84/2025

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1237/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ARAUCÁRIA - COPA SUB 18 - 2024

Data: 08/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2580) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: Artigo 254-A CBJD

Fato Denunciado: Treinador de Goleiros da equipe do SÃO JOSEENSE, expulso de forma direta aos 48' (quarenta e oito minutos) do segundo tempo do jogo, por agredir um atleta adversário segurando no pescoço e empurrando, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim retificou o Árbitro no campo 7.1 da súmula do jogo: "Informo que no campo de penalidades de membros da comissão técnica, onde se lê Caio Cesar Custodio advertido com cartão amarelo aos 20' do 2º tempo e depois expulso com o cartão vermelho direto aos 48' do 2º tempo o membro correto da comissão técnica foi o Treinador de Goleiro Jose Lucas Ribeiro da Silva - Registro:2580 da equipe do São Joseense. Assim como no campo ocorrências/observações onde se lê o nome de Caio Cesar Custodio, o correto é o Treinador de Goleiros Jose Lucas Ribeiro da Silva. Os demais fatos descritos permanecem." (Grifo próprio) Assim, fica o denunciado praticado a seguinte conduta:

Conduta: Compreendendo-se que o membro da comissão técnica agrediu seu adversário, segurando no pescoço e empurrando, e assim configura-se claramente uma agressão física.

Entendemos que o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A, inciso I do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): FELIPE DE MORAES SCHARAN (ATLETA - ID 757823) ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do Araucária, pois conforme observa-se na súmula anexa, expulso de forma direta por ir em direção ao gandula identificado discutindo e trocando socos e empurrões com o Gandula citado e com o Técnico da equipe São Joseense Sr Renato Ribas (RELATADO ORDEM DOS FATOS NO CAMPO OCORRÊNCIAS).

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 - A, I do CBJD.

Denunciado(a): RENATO RIBAS (COMISSAO TECNICA - ID 2261) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Fato Denunciado: Técnico do São Joseense, pois conforme observa-se na súmula anexa, Após o jogo ter sido paralisado com a marcação de uma falta contra a equipe do São Joseense, onde um atleta da equipe São Joseense foi advertido com o segundo cartão amarelo e expulso do campo de jogo. (RELATADO NO CAMPO OCORRENCIAS ORDEM DOS FATOS) Expulso de forma direta o Sr Renato Ribas - Registro:2261 (Técnico da equipe São Joseense), por acertar um soco na altura do rosto e empurrar o atleta número (04) Felipe de Moraes Scharam da equipe Araucária. Informo que após o principio de confusão, não foi apresentado o cartão vermelho para preservar a integridade física da equipe de arbitragem, porém foi informado ao capitão da equipe do São Joseense sobre a expulsão do mesmo e também comunicado ao Sr Renato.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254- A, I do CBJD.

Denunciado(a): CAIO CESAR CUSTODIO (COMISSAO TECNICA - ID 2871) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Fato Denunciado: Preparador do São Joseense, pois conforme observa-se na súmula anexa, pós o jogo ter sido paralisado com a marcação de uma falta contra a equipe do São Joseense, onde um atleta da equipe São Joseense foi advertido com o segundo cartão amarelo e expulso do campo de jogo. Expulso de forma direta o Sr Caio Cesar Custodio - Registro:2871 (Preparador Fisico da equipe São Joseense), por segurar pelo pescoço e empurrar um atleta da equipe Araucária onde não foi possível identificar pela equipe de arbitragem o atleta no momento do principio de confusão. Informo que após o principio de confusão, não foi apresentado o cartão vermelho para preservar a integridade física da equipe de arbitragem, porém foi informado ao capitão da equipe do São Joseense sobre a expulsão do mesmo e também comunicado ao Sr Caio.

Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 254-A, I do CBJD.

Autos nº 1362/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MOLECAGEM x LUZ DA TERRA - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): FELIPE KIRCHNER BELLO (ARBITRO - ID 238) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Árbitro Principal da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida 20 minutos após o prazo limitado.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 261-A, §1º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): DANILO PADILHA PORSE (ASSISTENTE 1 - ID 428) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A

Fato Denunciado: Árbitro Assietente 1 da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida 10 minutos após o prazo limitado.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 261-A, §1º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): HEITOR ALEX EURICH (ASSISTENTE 2 - ID 105) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A

Fato Denunciado: Árbitro Assietente 2 da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida 15 minutos após o prazo limitado.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 261-A, §1º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): DIOGO LUNARDI MOREIRA (DELEGADO - ID 530) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 191, II e III

Fato Denunciado: Árbitro Assietente 1 da partida, em razão do atraso da chegada ao local da partida 3 minutos após o prazo limitado.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 191, inciso II e III, do CBJD.

Autos nº 14/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 18/01/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LUCAS OMETTO BEZERRA (COMISSAO TECNICA - ID 1541) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Preparador Físico da equipe ATHLETICO PARANAENSE, expulso de forma direta aos 46' (quarenta e seis minutos) do segundo tempo, cometer uma atitude contrária a disciplina desportiva saindo de sua área técnica e chutando a bola de forma desrespeitosa. Assim relatou o árbitro da partida: "CV - (DIRETO) - PREPARADOR - : Por sair de sua área técnica e chutar a bola que estava posicionada no cone em direção ao campo de jogo." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 1429/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x FANÁTICO FC - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 30/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): FERNANDO VINICIUS DA CRUZ (ATLETA - ID 292916) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Atleta nº 11 da equipe do TRIESTE, expulso de forma direta aos 31' (trinta e um minutos) do segundo tempo de partida, por praticar um ato desleal e hostil, arremessando a bola intencionalmente no roto de seu adversário. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Expulso direto, por fora da disputa da bola trocar empurrões com seu adversário. Após a expulsão o atleta deixou o campo de jogo normalmente." (grifo próprio), Sendo assim, entendemos que se trata de ato de hostilidade e desleal cometida pelo denunciado.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): RODRIGO RAMOS SALES DOS SANTOS (ATLETA - ID 365872) FANÁTICO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta nº 19 da equipe do FANÁTICO FC, expulso de forma direta aos 31' (trinta e um minutos) do segundo tempo de partida, por praticar um ato desleal e hostil, arremessando a bola intencionalmente no roto de seu adversário. Assim relatou o árbitro da partida: "DIRETO - . : Expulso direto, por fora da disputa da bola trocar empurrões com seu adversário. Após a expulsão o atleta deixou o campo de jogo normalmente." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 19/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x RIO BRANCO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 19/01/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): GUSTAVOAMARAL (OUTROS - ID 420) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-B e 258, § 2º, II do CBJD

Fato Denunciado: GUSTAVO AMARAL, Dirigente da EDP RIO BRANCO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, "ao final da partida, momento em que nos dirigí-amos para o túnel a caminho do vestiário, o dirigente da equipe Rio Branco, Sr. Gustavo Amaral, invadiu os arredores do campo de jogo, dirigindo-se à equipe de arbitragem com o dedo em riste e proferindo as seguintes palavras " Amanhã nós vamos mandar um ofício para a federação, o que vocês fizeram aqui foi uma palhaçada". Em ato contí-nuo o mesmo também proferiu as seguintes palavras para o 4º árbitro Sr. Fernando Voi-narovicz "você é um merda seu 4º árbitro", resultando nas seguintes infrações:

1ª Infração - Invadir os arredores do campo de jogo.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração - Desrespeitar os membros da arbitragem.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD.

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-D do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: RIO BRANCO, Equipe de prática desportiva, pois conforme observa-se na súmula anexa e na presente denúncia, as infrações relatadas acima, são completamente reprováveis e de extrema gravidade, sendo que foram praticadas por pessoa vinculada à de-nunciada.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 9/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 15/01/2025 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): VITOR FELIPE DA COSTA SILVA (ATLETA - ID 650454) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: O desrespeito ao árbitro ao proferir xingamentos (VAI TOMAR NO CU CARALHO" se levantando e gesticulando de maneira grosseira e ofensiva dando socos no ar), configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD , pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: 'em razão do atraso, após o intervalo, para reinício do jogo, para o 2º tempo, conforme relato do árbitro em súmula (campo 10) e pelo Delegado do jogo, no RDJ (campo observações), Nesse sentido, a Denunciada infringiu artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva , pelo que requer a condenação'

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/PR